



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 71/2025

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a implementação de ações permanentes de educação e conscientização sobre o bem-estar animal no âmbito do Município de Pinhalzinho e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprova e eu, **SEBASTIÃO ZANARDI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pinhalzinho, o “Programa Municipal de Educação em Saúde e Bem-Estar Animal”, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre:

- I – a importância da guarda responsável de animais;
- II – o combate aos maus-tratos e ao abandono;
- III – a relevância da castração e da vacinação;
- IV – as formas de denúncia de maus-tratos;
- V – os cuidados básicos com a saúde e o bem-estar animal.

Art. 2º Para a execução do Programa de que trata o art. 1º, o Poder Executivo poderá utilizar os seguintes meios:

- I – confecção e instalação de faixas, cartazes, banners e outdoors em locais públicos e de grande circulação;
- II – divulgação digital nas redes oficiais da Prefeitura, escolas e unidades de saúde;
- III – campanhas educativas em escolas, feiras, praças e eventos comunitários;
- IV – parcerias com ONGs, protetores independentes e instituições de ensino para a difusão de informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

Art. 3º O material informativo deverá conter, preferencialmente:

- I – orientações sobre o que são maus-tratos e como denunciá-los;
- II – informações sobre o controle populacional por meio da castração;
- III – a importância da vacinação e da adoção responsável;
- IV – os canais oficiais de denúncia e atendimento da causa animal no município.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão integrar campanhas temáticas já existentes, como a “Semana Municipal do Meio Ambiente”, prevista na Lei Municipal Nº 1.845/2023, de 07 de junho de 2023, ou outras promovidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

Wagner José Franco de Godoy
Vereador

Nota: Publicada no diário Oficial do Município da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade promover a educação e a conscientização da população sobre o bem-estar animal, fortalecendo o papel do poder público na difusão de informações que previnam o abandono e os maus-tratos.

Campanhas educativas são ferramentas eficazes e de baixo custo para estimular a empatia, a responsabilidade e o respeito pelos animais, além de contribuírem para a redução da superpopulação animal e da propagação de zoonoses.

A implantação de materiais informativos, impressos ou digitais, em locais estratégicos, bem como em escolas e unidades de saúde, tem o potencial de transformar comportamentos e consolidar uma cultura de proteção animal em nosso Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

Wagner José Franco de Godoy
Vereador